LEI Nº 0161, DE 04 DE ABRIL DE 2000.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

GRACIANO WIECZORKIEVICZ, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento geral do município:

I - **01.00 - Administração Direta Descentralizada**
01.01 - Administração Direta Descentralizada
99.99.999.2999 - Reserva de Contingência
999000.00 - Reserva de Contingência
Valor - R$ 20.000,00

Art. 2º - O recurso descrito no artigo anterior, será destinado a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

I - **01.00 - Administração Direta Descentralizada**
01.01 - Administração Direta Descentralizada
13.75.428.2001 – Manutenção Fundo Municipal Saúde
313000.00 – Serviços de Terceiros e Encargos
Valor - R$ 20.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, terça-feira, 04 de abril 2000.

GRACIANO WIECZORKIEVICZ
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças